



Câmara Municipal de Curvelo

Curvelo, 12 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a Lei Municipal nº 3.539/2022, que assegura atendimento prioritário aos advogados quando no exercício de sua função, estendendo esse direito também às repartições públicas municipais, como forma de reforçar as prerrogativas da advocacia e promover maior eficiência administrativa no trato dos processos em que haja representação formal de cidadãos.

A atuação dos advogados junto aos órgãos públicos envolve, muitas vezes, prazos judiciais ou administrativos que não admitem delongas. A medida, portanto, visa assegurar tratamento célere e isonômico ao profissional, sem prejuízo aos demais grupos legalmente contemplados com atendimento prioritário.

Com isso, o Município de Curvelo reafirma seu compromisso com a valorização da advocacia e com a garantia da ampla defesa, além de promover maior respeito institucional aos profissionais que atuam em nome da cidadania.

Contando com o apoio dos nobres pares, renovo meus protestos de estima e consideração.

Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador





Câmara Municipal de Curvelo

PROJETO DE LEI Nº 65/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.539, DE 1º DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS NO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG, PARA ESTENDER TAL PRIORIDADE ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.539, de 1º de Agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses dos seus clientes, terão atendimento prioritário nas agências bancárias e assemelhadas, Cartórios Extrajudiciais de Serviços Notariais e de Registro, bem como nas repartições públicas municipais, incluídos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, estabelecidos no Município de Curvelo."

Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.539/2022, com a seguinte redação:

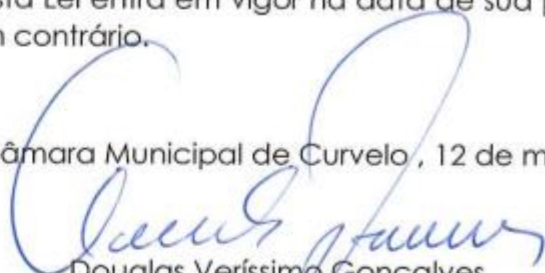
Parágrafo único. A comprovação do exercício da atividade advocatícia e da representação do cliente será feita mediante a apresentação:

I – de carteira de identidade profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil -OAB.

II – e de procuração válida, pública ou particular, outorgada pelo cliente, salvo nas hipóteses em que a lei dispense tal instrumento formal."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curvelo, 12 de maio de 2025.


Douglas Veríssimo Gonçalves
Vereador

